

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.799.577/0001-04, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o SR. LUIZ LÁZARO SORVOS, brasileiro, solteiro, agente público, portador da cédula de identidade civil RG: n.º 1.278.508-6 SSP/PR e CPF: 197.177.509-63, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia/PR, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
- **1.2.** A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão de Licitação, com avaliação em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
- **1.3.** O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- **2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde, conforme demanda, para atendimento no Município de Nova Olímpia, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.
- **2.2** Os valores pagos pelos serviços prestados é a media dos orçamentos obtidos. Assim sendo, foram feitas pesquisas no TCE Paraná, Contratações Similares, BLL, Portal de Compras Públicas, Portal de Compras do Governo Federal e feitos pesquisa de preços com empresas

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 007/2024 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas que tem os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.
- **4.2** Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
 - a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
 - **b)** declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

- c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **d)** cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Nova Olímpia (art. 9°, §1°, da Lei 14.133/2021).

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 Habilitação Jurídica:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND),desde que dentro do prazo de validade;
- d) **Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade:
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; (Vigilância Sanitária)
- i) ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a satisfatória execução pela contratada de serviços/produtos semelhantes ao objeto da contratação. Pelo menos 1 (atestado).
- Os atestados apresentados poderão ser diligenciados, em qualuqer fase da licitação, afim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- j) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** em nome da empresa licitante expedido pelo município sede da empresa demonstrando o ramo de atividade que deve ser pertinente ao objeto licitado.
- k) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- I) Anexo II devidamente Preenchido;
- m) Declaração devidamente preenchida (modelo anexo III).

Obs. O anexo IV não precisa se preenchido, somente serve de modelo de contrato para ciência do contratado.

- 5.2. Documentos que devem ser apresentados para as contratações e assinatura de contrato referentes aos profissionais indicado pela empresa como responsáveis pela execução dos serviços.
- a) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
- b) CRM e diploma de especialista do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços
- c) Cópias do RG e CPF do profissional (ais) que prestará (ão) os serviços;
- d) Comprovante de residência atualizado e com CEP.
- 5.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

estabelecida, devendo ser apresentado via impressa, não sendo aceito documentação por e-mail ou watsapp.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f? p=INABILITADO:INIDONEOS)
- **6.2** A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **6.3** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.
- **6.4** A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.
- 6.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.
- **6.6** A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.
- **6.7** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.
 - **6.7.1** Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - **6.7.3** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **6.8** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- **6.9** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - **6.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - **6.9.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **6.10** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato



Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- **6.11** Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **6.12** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.
- **6.13** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. DOS PRAZOS

- **7.1.** O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão de licitação, designada pela Portaria nº 021/2024, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, a qualquer momento, **entre o dia 12 de julho de 2024 e o dia 22 de julho de 2024**, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.
 - **7.1.1** A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
- **7.2** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até **12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite, conforme legislação aplicável à espécie.
- 7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **8.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
- 8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em <u>até 03</u> (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. (PODE SER POR E-MAIL: licitacao@novaolimpia.pr.gov.br OU DE FORMA FISICA) na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia.
- **8.3** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.
 - **8.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação e comissão ou pela Secretaria de Saúde, nos autos do processo administrativo.
- **8.4** O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.
- **8.5** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Nova Olímpia/PR no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.
- 8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO e DIVULGAÇÃO



Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

9.1. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO e DIVULGAÇÃO

- 9.1 O primeiro candidato classificado será o candidato que efetivou a sua inscrição em primeiro lugar, e assim sucessivamente.
- 9.2 A classificação será na ordem crescente de efetivação das inscrições válidas.
- 9.3 A ordem de classificação considerará sequencialmente a hora, o minuto, em que se efetivou a confirmação da inscrição pelo candidato.
- 9.4. Não serão consideradas inscrições canceladas para fins de gerar a classificação dos candidatos.
- 9.5 O resultado com a Classificação dos Candidatos será divulgado no máximo até 24/07/2024, em Edital próprio, no site oficial do Município de Nova Olímpia www.novaolimpia.pr.gov.br.
- 9.6 O candidato poderá nomear Procurador Legal, através de procuração por instrumento público, caso não possa comparecer para entrega da documentação no ato da contratação.
- 9.7 Será de responsabilidade do Município o levantamento das vagas, bem como a elaboração de Edital específico para sua divulgação.
- 9.8 Haverá uma lista de classificação de todos os candidatos, observada a ordem de classificação, efetivadas durante o prazo de inscrições.
- 9.9 O prazo previsto no item 9.5 poderá ser prorrogado por uma única vez, com a devido aviso publicado.
- 9.10 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.
- 9.11 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de **05 dias úteis**, a contar da data da ciência da decisão.
 - 9.11.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço licitacao@novaolimpia.pr.gov.br (, dirigidos ao Agente de Contratação e a comissão, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.
 - 9.11.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 9.12 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.
 - 9.12.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final das inscrições.
- 9.13 Ato contínuo, a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento do credenciado, conforme modelo constante do Anexo VI.
- 9.14 Apenas o candidato inscrito em 1º lugar e habilitado será convocado para assinatura de contrato, sendo que os proximos inscritos ficaram na lista de espera, caso haja necessidade e solicitação pela secretaria.
- 9.15 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício o credenciado para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento.

9.15.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

- **10.1** Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, o setor de licitações realizará o protocolo do **Processo de Inexibilidade de Licitação**, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - **10.1.1** Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
 - **10.1.2** O interessado habilitado/classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
 - **10.1.3**O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **10.2**O **prazo de vigência** da contratação será de <u>**12 (doze) meses,</u>** contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.</u>
- **10.3**Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.
- **10.4** São de inteira responsabilidade da empresa e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
- **10.5**A empresa e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- **10.6** O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- **11.1** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.
- **11.2**O não cumprimento das disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
 - **11.2.1** O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
 - **11.2.2** A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o esabelecido no termo de referente desse edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

- 12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o _ (__) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).
 - **12.3.1**As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
 - 12.3.2O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.
- **12.4** A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **12.5** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- **12.5** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura **Municipal de Nova Olímpia**, com CNPJ nº **75.799.577/0001-04**, com as informações contidas na Nota de Empenho.
- **12.6** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) não produza os resultados acordados;
 - b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas:
 - c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente, a serem discriminadas.

Red.	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza	Fonte
164	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	1000
160	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	303
559	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	33494
161	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	494
162	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	510
163	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	511

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - **14.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **14.1.2**Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **14.1.3**Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1414.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **14.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

- 14.1.7Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **14.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- **14.1.9**Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **14.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **a)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- **14.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- **14.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - **b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

- **d.1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **d.1.1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- **d.2)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- **d.3)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **14.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 14.4Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7°).
 - **14.4.1**Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
 - **14.4.2**Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
 - **14.4.3**Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla



Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- **14.6**Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.7**Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- **14.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
- **14.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** A Prefeitura Municipal de Nova Olímpia poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
- **15.2**A Prefeitura Municipal de Nova Olímpia poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
- **15.3** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
- **15.4**Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Diário Oficial do Município e ficara disponivél no Sítio Eletrônico Oficial do Município.
- **15.5**Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Nova Olímpia, 10 de julho de 2024.

LUIZ LÁZARO SORVOS Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1 CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde, conforme demanda, para atendimento no Município de Nova Olímpia, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos seguintes termos:

Quantidade de serviço a ser contratado:

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Unt.	Valor total	
1	MÊS	12	Médico especialista em Neurologia para atendimento ambulatorial, 2 vezes ao mês com intervalo de 15 dias, atendimento de até 20 consultas dia, no centro de Saúde. (sendo 40 consultas por mês).	R\$ 7.457,14	R\$ 89.485,68	
2	MÊS	12	Médico especialista em dermatologia para atendimento ambulatorial, 2 vezes ao mês com intervalo de 15 dias, atendimento de até 20 consultas dia, no Centro de Saúde ou On-line. (sendo 40 consultas por mês).	R\$ 5.272,50	R\$ 63.270,00	
3	MÊS	12	Médico clinico geral para atuar na ESF (estratégia da saúde da família). Atendimento na ESF com carga horária de 40 horas/semanais de 2ª a 6ª feira.	R\$ 23.306,01	R\$ 279.672,12	
	VALOR TOTAL R\$ 432.427,80					

O salário será equivalente à média dos orçamentos obtidos, sendo todos os valores BRUTOS, que terão os devidos descontos.

Os valores abaixo, serão os valores brutos repassados para as empresas e/ou pessoas físicas chamadas no CREDENCIAMENTO, havendo os descontos habituais.

DAS FUNÇÕES/HORÁRIOS: Realizar outras atividades relacionadas à sua área de atuação, mediante solicitação em horários constantes no edital.

DO PROCESSAMENTO DAS VAGAS: Serão contratados conforme demanda as vagas dispostas no quadro acima, podendo haver, redução de profissionais ou novas contratações conforme solicitação da Secretaria Municipal, seguindo a ordem de classificação e inscrição.

A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte dos profissionais quando as normas e exigências estabelecidas neste Edital.

4. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

5. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

6. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 432.427,80 (quatrocentos e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apresentados na tabela acima.

7. Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Rec	. Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza	Fonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

164	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	1000
160	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	303
559	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	33494
161	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	494
162	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	510
163	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	511

8. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de execução e de vigência será de 12 (doze) meses.

9. Critérios de Pagamento

- Os serviços contratados serão supervisionados pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico;
- O pagamento será realizado mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- Caberá à CONTRATADA apresenlar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo dê Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento;
- Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA dê obrigação contratual, o prazo constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;
- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do indice IPCA.. ou outro meio que seja menos oneroso a administração.

Forma de pagamento

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabêlecidos na legislação vigente.
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Comolementar no 123. de 2006, não sofrerá a rêtenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. Da Existência de Licitação Anterior

Informamos que foi realizado licitação com objeto semelhante, dispensa 006/2024.

11. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme conta no presente edital.

12. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

12.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída a Servidora ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES, Cargo: Secretária Municipal de Saúde, Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidora THAYS APAPRECIDA DE LIMA, Cargo: Chefe de Divisão de Saúde, Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Administração 2021/2024

13. Dos Requisitos da Contratação:

Os Requisitos da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

14. Da Declaração de que os serviços Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 007/2024, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária f inalidade à qual se destina.

15. Do Modelo de Execução do Objeto

- o Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados por cada Secretaria solicitante, a partir da celebração do contrato e pelo período de 12 (doze) meses.
- o Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:
- o Prestar os serviços pelo Município, com as cargas horárias constantes no Edital, no município de Nova Olímpia PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria solicitante.
- o Atender as pessoas/pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- o Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- o Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- o Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar as pessoas/pacientes.
- o São ainda obrigações dos credenciados:
- o Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- o Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Nova Olímpia.
- o O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.
- O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

16. Do Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Os serviços serão prestados conforme estabelecido no descritivo do objeto, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

Os contratos serão realizados conforme necessidade do município, e as contratações serão realizadas por ordem de entrega dos documentos, sendo necessário apresentar documentação completa e valida. Caso falte algum documento o profissional terá 48 horas para apresentação sob pena de perder a vaga.

Todos os profissionais deverão entregar comprovante de especialização, não sendo aceita especialização ainda em andamento.



Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

OBS: O valores poderão ser reajustados anualmente conforme a correção do IPCA do período.

- **1.2** A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse que poderá disponibilizar.
- **1.3** Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.
- 1.4 Todos os serviços são para atendimento de usuários do residentes em Nova Olímpia-PR.
- **1.5** O prazo de vigência das contratações oriundas do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, contudo prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **1.6** O custo estimado total da contratação será definido após o credenciamento da empresa, de acordo com os custos apostos nas tabelas acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços para atender aos pacientes do Muncipio de Nova Olímpia, conforme estabelecido no termo de referencia e estudo tecnico preliminar.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - 3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6°, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1°, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
 - a) O acesso aos serviços faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - **b)** O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
 - c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
 - d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela **CONTRATADA ou por profissionais** da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
 - e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

- f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
- **g)** A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Materiais Especiais do SUS;;
- h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiaiscomuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- **j)** Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
- 4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- **4.3** Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- **4.4** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**
- **4.5** A **CONTRATADA** se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
- **4.6** A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
- **4.7** A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
- **4.8** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - **c)** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6°, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

- **5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- **5.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **5.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **5.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **5.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- **5.7** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **5.8** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **5.9** O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **5.10** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- **5.11** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **5.12** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **5.13** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **5.14** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- **5.15** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **5.16** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **5.17** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- **5.18** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

5.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

- **6.1** Será credenciada a empresa que atua na Área de Saúde para a prestação de serviços para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do termo de referencia com recurso próprio.
- **6.2** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5.1 e 5.2, do Edital de Chamamento Público.
- **6.3** Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5.3, do Edital de Chamamento Público.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6°, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

- **7.1** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar, ou não executou as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar materiais e recurso humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **7.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.
- 7.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.4** O pagamento será efetuado mensalmente, até o _(__) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura).
 - **7.4.1** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
 - **7.4.2**A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **7.5** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - **7.4.1** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando- se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

- **7.5** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - **7.5.1** Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - **7.5.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - **7.5.3** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
 - **7.5.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- **7.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- **7.7** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

(Em papel timbrado da empresa)

Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados

Chamamento público nº 001/2024

Α		(razá	ăo so	ocial)CNPJ:	situada n	o endereço:
				vei		
			-	serviços especializados de atenção a saú Edital de Chamamento Público nºCredenc		
p	ara presta	ação de s	erviços na	as seguintes áreas:		
				Especificação dos serviços		
	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
	01	12	Mês	Médico especialista em Neurologia para atendimento ambulatorial, 2 vezes ao mês com intervalo de 15 dias, atendimento de até 20 consultas dia, no centro de Saúde.(sendo 40 consultas por mês).	R\$	R\$
	02	12	Mês	Médico especialista em dermatologia para atendimento ambulatorial, 2 vezes ao mês com intervalo de 15 dias, atendimento de até 20 consultas dia, no Centro de Saúde ou On-line. (sendo 40 consultas por mês).	R\$	R\$
	03	12	Mês	Médico clinico geral para atuar na ESF (estratégia da saúde da família). Atendimento na ESF com carga horária de 40 horas/semanais de 2ª a 6ª feira.	R\$	R\$
	Va	lor Total F	R\$ 432.42	7,80 (quatrocentos e trinta e dois mil quatroce	entos e vinte e set	e reais e oitenta
	centavos).					

ASSINAR E CARIMBAR

[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física]



STF (Supremo Tribunal Federal);

Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Ao (A) agente de contratação e comissão
Prezado (a) Senhor (a):
Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA :
a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do

- h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
- i) Para os devidos fins, que a empresa não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, **por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo** ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.
- j) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem



Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()
k) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
Que nomeia e constituí o (a) senhor (a), para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público nºe todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
, emdede 20
Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № /2024 (PODERÁ O ANEXO SOFRER ALTERAÇÕES)

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lad	
Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Ave	
CGC/MF sob n.º 75.799.577/0001-04, doravante denominado CONTRATAN	•
Prefeito Municipal o SR. LUIZ LÁZARO SORVOS, brasileiro, estado civil	
cédula de identidade n° 1.272.508-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º	
denominado de Contratante e de outro lado a empresa , Pessoa	
n.º,com sede,, , neste	
administrador o Sr, nacionalidade, estado civil, profissão, portador	
inscrito no CPF sob o nº_, residente e domiciliado, resolvem firmar	o presente Contrato, mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumer	nto é celebrado com fundamento no
Processo Administrativo nº	, no Processo de Inexigibilidade
de Licitação nº, ratificado emde	de
publicado no Jornal xxxx, de	de
publicado no Jornal xxxx, de	, que integram o presente Termo, e
nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202	21, do Decreto Municipal nº 007/2024,
bem como nas demais legislações aplicáveis.	
na área da saúde, conforme demanda, para atendimento no Município de Chamamento Público nº/2024 - Credenciamento de Serviços de S	•
***************************************	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são cara-	cterizados como comuns e possuem
natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente,	da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição	ão:
I – O Estudo técnico preliminar + Termo de Referência ;	
II – A Proposta da Contratada;	
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidad	de 000/2024 – SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS):	Indica-se como GESTOR (A) DE
CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.), ii	nscrito no CPF sob nº,,
da Secretaria Municipal de Saúde e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(S	
no CPF sob nº, da Secretaria Municipal de Saúde.	
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo d	•
(doze) meses, tendo início em 00 de XXX de 2024 e com término em 00 de	
por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.1	133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

- I As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
- II A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ ______, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III − O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ do credenciado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal
- 2. As notas deverão ser encaminhadas mensalmente, sempre a partir do 1º dia útil, com as certidões em anexo exigidas abaixo em plena validade:
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- Certidão da consulta de regularidade do empregador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos municipais.
- Simples Nacional
- 3. O envio das notas se dará exclusivamente através do e-mail: pcontas@novaolimpia.pr.gov.br.
- **4.** No campo da discriminação dos serviços prestados da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização:
- **5.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação;
- **6.** A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos servicos:
- 7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.:
- **8.** Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;
- 9. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:
- a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, mediante instruções da Secretaria Municipal de Administração, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A **CONTRATADA**, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº e o Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2024 – SAÚDE

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, com CNPJ nº 75.799.577/0001-04, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

I – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red.	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza	Fonte
164	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	1000
160	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	303
559	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	33494
161	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	494
162	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	510
163	08.001	10.301.1700.2016	3.3.90.39.00.00	511

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

- I O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- VI O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VII O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- VII Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- IX O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- X No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- XI O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- XII O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- XIII Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- XIV O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- XV O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Administração 2021/2024

pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- XVI O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XVII O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- XVIII O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- XIX O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I O acesso aos serviços faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria
 Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
- III As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- IV Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
- V A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1998, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores.
- VI − A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- VII A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VIII É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- I O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
- III A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- IV- A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
- VII A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATANTE** deverá:

- **1.** Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
- **2.** A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
- 3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

- 1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- 2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- **3.** Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Estac PREF Av. Higi

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

- **4.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- **5.** Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de forca maior que impecam a execução dos servicos;
- 6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- **7.** Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- **8.** Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei; O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **9.** Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
- **10.** Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;
- **11.** Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **12.** Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo:
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

§5°, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
- 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021); IV A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VII Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
- IX Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; **Parágrafo Primeiro:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável

pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- I O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- II Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- IV O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- V A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- VI O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contratoé oriundo do Processo Administrativo nº ____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº /2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA— DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do PREFEIURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- I Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
- a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
- II Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
- a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

- I Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:
- a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
- b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
- c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> **Home page www.novaolimpia.pr.gov.br**

Administração 2021/2024

habilitação social e trabalhista;

- d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
- e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
- f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Gáucha, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,§1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nova (Olimpia, de	e	de 2024.
--------	-------------	---	----------

LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA XXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:		